CONTRATO Nº 003/2024

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI, E A EMPRESA VIRTEX TELECOM LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO(PI).

Aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2024, nesta cidade de Floriano, Estado do Piauí, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO – PIAUÍ**, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 09.576893/0001-92, Praça Cel. Borges, S/N, CEP 64800.000, município de Floriano - PI, por seu representante legal o Sr. Joab Carvalho Curvina Presidente da Câmara Municipal de Floriano (PI), inscrito no CPF sob o nº 874.692.003-04, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **VIRTEX TELECOM LTDA** inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 05.439.562/0001-50, estabelecida na cidade de Picos - PI, localizada na Rua Francisco Prota, nº 138, Centro que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado Hiram Lavor Neri, portador do CPF sob nº 428.503.983-49, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, contrato administrativo para , conforme especificações contidas no termo de referência, no edital, observadas as especificações e demais exigências previstas no Procedimento de Dispensa Eletrônica 003/2024 e Processo nº001.0000007/2024, observadas as disposições do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações , mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de serviços de internet para a Câmara Municipal de Floriano (PI). conforme especificações contidas no termo de referência, no edital e demais exigências previstas neste Contrato e documentos que integram o processo administrativo, como se aqui estivessem transcritos.
- 1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressõesque se fizerem no objeto contratual até 25% do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125 da Lei 14. 133/2021.
- 1.4 A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e Termo de Referência que integram o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1 A empresa contratada deverá executar o serviço de acordo com as especificações e as quantidades abaixo mencionadas;
- 2.1.1 Caso o fornecimento selecionado apresente falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda às substituições apontadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 2.1.2 Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos



trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato, em conformidade com o estabelecido no edital.

2.1.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

2.2 PRAZO E LOCAL DE FORNECIMENTO:

- 2.2.1 Os serviços deverão ser na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI.
- 2.2.2 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO -PI, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.
- 2.2.3 A contratada ficará obrigada a fazer a manutenção do serviço de Internet quando requisitado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da emissão e envio da Solicitação.
- 2.2.4 O objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.
- 2.2.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.
- 2.2.6 Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita da CONTRATANTE

CLÁSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reias) destinado a atender a demanda dacontratante pelo período de vigência do contrato.

3.1 Para regular administração e controle do serviço, os valores unitários e o quantitativo a ser adquirido é oespecificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Link Corporativo Full de Internet com velocidade mínima de 600 (seiscentos) Mbps (600MB Down- load e 600MB Upload) para a CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO.	MÊS	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00



3.2 A formalização do presente ajuste não obriga a administração a adquirir a totalidade das apólicescontratadas.

CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A contratação dos serviços correrá por conta de recursos oriundos da Câmara Municipal de Floriano- PI: Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001 Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 500.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será realizado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Floriano-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento do apólice/serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto á união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal 14.133/21.
- 5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os apólice/serviços ou fornecimento executados.
- 5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste casoo vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Câmara Municipal.
- 5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta no fornecimento.
- 5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.6 O presente Contrato terá vigência até 12 (doze) meses contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da Contratada aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021, além de:

- 7.1.1.2 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- 7.1.1.3 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- 7.1.1.4 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.



- 7.1.1.5 Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;
- 7.1.1.6 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DO LEGISLATIVO

São obrigações do Contratante:

- 7.2.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 7.2.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 7.2.1.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 7.2.1.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;
- 7.2.1.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- 7.2.1.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7.2.1.7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a suarescisão com as consequências contratuais e legais.
- 8.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município/legislativo e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município/Legislativo, pelo prazo de até 02 (dois) dias sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Lei de licitações e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará o servidor Vanderli Rodrigues Cardoso - CPF nº 412.077.853-34, como fiscal do presente Contrato, o qualacompanhará a execução do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃODO CONTRATO.

- 13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela Contratante.
- 13.2 Integra o presente contrato e vincula se ao Processo Administrativo nº 001.0000007/2024 o Edital e seus anexos da Dispensa Eletrônica 003/2024 bem como à proposta da CONTRATA-DA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução dopresente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- 14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 24 de Janeiro de 2024

PELO CONTRATATE:

Joab Carvalho Curvina
Presidente da Câmara Municipal de Floriano

PELA CONTRATADA:

Hiran Lavor Neri
VIRTEX TELECOM LTDA
CNPJ: 05.439.562/0001-50

TESTEMUNHAS:

1a

RG ou CPF

2a

RG ou CPF